CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 10/11/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

**PARECER Nº 587 DE 2014**
**Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 123 de 2014, que Dispõe sobre revogação da Lei nº 6.038 de 14 de maio de 2012.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Fernando Winter/PTN.

**Parecer: FAVORÁVEL**

**RELATÓRIO**

I. A presente matéria, de autoria do Executivo Municipal, revoga a Lei nº 6.038 de 14 de maio de 2012.

II. Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, autor da proposta, que a lei nº 6.038/12 autorizou o Município de Cascavel a fazer concessão de direito de uso ao Serviço Social de Industria - SESI. Informa, ainda, que já se passaram mais de dois anos sem que a beneficiária averbasse em matrícula a utilização da área e que em 04 de setembro de 2014 a entidade se manifestou no não interesse da referida concessão.

III. A lei nº 6.038/2012 concedeu direito real de Uso do Lote nº 05-B, quadra 66 do Loteamento Residencial Clarito, com área de 800,27 m² para a construção da estrutura do Projeto "Indústria do Conhecimento".

IV. O projeto de lei nº 123/2014, foi analisado pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis que, pelo Parecer nº 199/2014, recebeu opinou favoravelmente à tramitação.

V. Em 11/06/13 foi encaminhado o ofício nº 087/2013 –SEADM ao Sr. Hugo Armando Ceron Molina, Gerente do SESI, SENAI, IEL, informando sobre alterações na Matriz para implantação do Módulo Cascavel – SESI/PR, excluindo do rol de obrigações da Prefeitura os itens 8,16,22 e 26.

VI. Em 24/09/14 o Sr. Hugo Armando Ceron Molina, gerente SESI/SENAI/IEL, encaminhou resposta ao ofício supracitado, informando não haver mais interesse quanto ao Projeto "Indústria do Conhecimento" devido ao declínio das negociações por parte da Prefeitura em 11/06/13.

**VOTO DO RELATOR**

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 123 de 2014, quanto ao mérito, observa-se que a proposta tem o intuito de revogar a Lei nº 6.038/12, retirando-se portanto, a concessão de uso do lote urbano nº 05-B, quadra 66 ao SESI/SENAI/IEL para implantação do projeto "Indústria do Conhecimento".

Observa-se que a entidade beneficiada pela concessão de uso do lote manifestou-se oficialmente pelo não interesse de utilização da área.

Portanto, entende-se que, não havendo mais o interesse da utilização da área para a finalidade especificada na lei nº 6.038/12, o imóvel deve retornar ao cadastro de bens do Município de Cascavel, revogando-se a concessão de uso do solo.

Diante do disposto e consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência desta Comissão opinar sobre processos referentes ao cadastro territorial do Município, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

**III – VOTOS DA COMISSÃO**

**Pelas conclusões do Relator:** Vereadores Fernando Winter, Jorge Menegatti, Paulo H. Porto Borges.

Palácio José Neves Formighieri, 07 de novembro de 2014.

**Fernando Winter (PTN)**
Presidente

**Jorge Menegatti (PSC)**
Secretário

**Paulo H. Porto Borges (PCdoB)**
Membro